

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(31 de Janeiro de 2003)

Quanto à alegada destruição deliberada de colónias de hámsters referida pelo Sr. Deputado, a Comissão considera que tais acções são, em princípio, contrárias à Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (a directiva «Habitats»). Esta directiva proíbe a perturbação propositada destas espécies e a deterioração ou a destruição dos locais de reprodução ou áreas de repouso.

A questão da protecção do hámster nos Países Baixos é objecto de um processo por infracção, que está actualmente em curso. No contexto deste processo, os Países Baixos comunicaram o plano de protecção do hámster para o período de 2000 a 2004, que inclui um recenseamento anual das populações de hámsters, medidas de informação e comunicação, a compra de terras agrícolas nas áreas mais importantes para os hámsters, bem como acordos de gestão para promoção de métodos de cultivo mais respeitadores do hámster.

O nº 4 do artigo 12º da directiva «Habitats» prevê um sistema de vigilância dos incidentes de captura ou abate e a obrigação de tomar medidas com vista a garantir que não se verifiquem impactos negativos importantes nas espécies em questão. O nº 1 do artigo 16º permite derrogações à obrigação de instituir sistemas de protecção estrita para espécies como os hámsters, conforme previsto no artigo 12º. Neste contexto, a Comissão considera que é possível tomarem-se medidas compensatórias caso um habitat seja destruído ou a sua qualidade se deteriore, desde que não existam alternativas satisfatórias e que se esteja em presença de um dos interesses referidos no nº 1 do artigo 16º (por exemplo, no interesse da protecção da fauna e flora selvagens e da conservação dos habitats naturais).

Com vista a determinar as possíveis acções a empreender no futuro, a Comissão está a examinar a informação fornecida pelos Países Baixos na resposta à notificação formal complementar que concluiu, nomeadamente, que os Países Baixos não cumpriram o disposto no nº 4 do artigo 12º e no nº 1 do artigo 16º da directiva «Habitats».

(2004/C 11 E/065)

**PERGUNTA ESCRITA E-3869/02**  
**apresentada por Sérgio Marques (PPE-DE) à Comissão**

(10 de Janeiro de 2003)

*Objecto:* Território do Arquipélago da Madeira

Através da leitura do Diário de Notícias de ontem (18 de Dezembro de 2002), jornal diário português, tomei conhecimento que os mapas da União Europeia da responsabilidade do serviço de cartografia da Comissão Europeia incluíam as Ilhas Selvagens, que pertencem à Região Autónoma da Madeira, Portugal, como integrando o território espanhol das Canárias. De acordo com a referida notícia, esta situação, no mínimo insólita, consta do site oficial da UE ([http://www.europa.eu.int/abc/maps/regions/spain/canarias\\_en.htm](http://www.europa.eu.int/abc/maps/regions/spain/canarias_en.htm)), como tivemos, aliás, oportunidade de constatar pela consulta do mesmo.

Ainda segundo a mesma fonte, este parece não ser o primeiro erro desta natureza cometido na elaboração dos mapas oficiais da UE, no que concerne à delimitação da fronteira entre Portugal e Espanha.

Assim, questiona-se a Comissão Europeia sobre o seguinte:

1. Qual a razão da existência de erro tão grosseiro nos mapas oficiais da UE e de quem é a sua responsabilidade? Para quando a correcção do erro?
2. Confirma-se que o responsável pelos serviços de cartografia onde é suposto terem sido elaborados os aludidos mapas é de nacionalidade espanhola?
3. Que medidas entende a Comissão que devem ser adoptadas para evitar no futuro a ocorrência de erros do tipo referido?

**Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão***(12 de Fevereiro de 2003)*

O mapa geográfico a que o Sr. Deputado se refere podia, efectivamente, dar origem a uma interpretação errónea relativamente à delimitação da fronteira entre Espanha e Portugal. Assim que a Comissão teve conhecimento deste erro técnico procedeu à correcção do mesmo. O novo mapa especifica claramente que as Ilhas Selvagens pertencem a Portugal.

(2004/C 11 E/066)

**PERGUNTA ESCRITA E-3872/02****apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(10 de Janeiro de 2003)*

*Objecto:* Defesa do emprego e inclusão social

A administração portuguesa da multinacional dinamarquesa de produção de calçado ECCO, com uma unidade de produção em São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, Portugal, e que actualmente emprega cerca de 1 000 trabalhadores, através de uma circular na empresa informou que vai encerrar um pavilhão, afectando cerca de 180 trabalhadores, pressionando-os ao despedimento.

Registe-se que esta situação se segue a outras reestruturações já realizadas e que levaram ao despedimento de cerca de 300 trabalhadores e trabalhadoras.

Assim, solicito à Comissão as seguintes informações:

1. O grupo ECCO recebeu apoios comunitários em Portugal, ou noutro país da União Europeia, para se instalar, desenvolver a produção, realizar formação profissional, etc.?
2. São conhecidas outras reestruturações acompanhadas de despedimentos, em empresas do grupo noutros países da União Europeia?
3. Que conhecimentos existem sobre a evolução económica e financeira do grupo ECCO? E que acções vão ser desenvolvidas para evitar o agravamento do desemprego em Portugal, tendo em conta a estratégia europeia do emprego e a necessidade de inclusão social?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão***(20 de Fevereiro de 2003)*

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, o Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais <sup>(1)</sup> para o período de 2000/2006 relega para os Estados-Membros a competência em matéria de implementação e controlo da assistência ao abrigo dos Fundos Estruturais

Como tal, a aprovação dos requerimentos de financiamento comunitário apresentados por empresas privadas enquadra-se na competência dos Estados-Membros, através do poder atribuído às autoridades responsáveis pela gestão dos diversos programas operacionais

Não obstante, a Comissão foi informada pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), de que a empresa ECCO'LET (Portugal) — Fábrica de Sapatos, Lda. beneficiou dos seguintes incentivos à formação do seu pessoal:

*(Em euros)*

Programa	Número do projecto	Data aprovada	Montante total aprovado	Pagamentos até à data
PEDIP II <sup>(1)</sup>	43.0621	26.5.1996	102 244	102 243
PEDIP II	43.11222	31.12.1999	70 446	43 273
POE <sup>(2)</sup>	00.9979	4.10.2002	168 744	0

<sup>(1)</sup> Programa específico para o Desenvolvimento Industrial Português (Programme spécifique pour le développement industriel portugais).

<sup>(2)</sup> Programa Operacional Económico (Programme opérationnel économique).